



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece prioridade de vacinação contra a Covid-19, aos professores e servidores da educação, no âmbito do município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

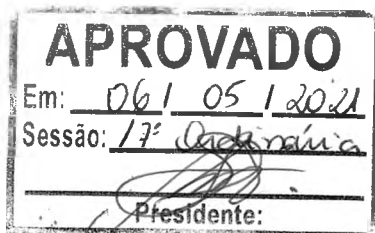
Art. 1º - Aos professores e servidores da educação pública municipal, estadual e privada, que se encontram em contato direto com alunos, será dada prioridade no recebimento da vacina destinada à imunização contra a Covid-19, sem prejuízo dos demais grupos prioritários.

Art. 2º - Será facultado o exercício da atividade de forma presencial, sem que o município tenha disponibilizado a vacina aos trabalhadores da educação que atuem nas unidades escolares municipais, estaduais e privadas.

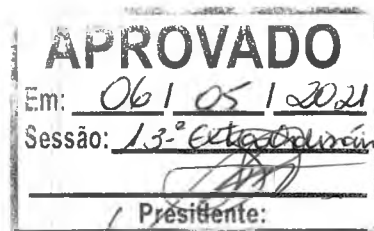
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de abril de 2021.


Alisson Rosa
Vereador



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: A matéria legislativa de minha autoria tem como objetivo a preocupação com profissionais da educação, pais e mães em relação a segurança e proteção dos jovens e crianças na pandemia da Covid-19, em nosso município.

Assim, cabe destacar, que a área da educação precisa ser essencial sempre, em todos os momentos. As redes pública e privada podem ter calendários diferentes, mas os professores e demais profissionais da educação inseridos no grupo prioritário para o recebimento da vacina da Covid-19, de acordo com o Plano Nacional de Imunização, precisam ser vacinados para retomar as aulas presenciais, ainda que de forma escalonada com atividades remotas.

É indubitável que todos possuem direito à saúde e à vida, mas em razão das especificidades que os professores em sala de aula e demais funcionários, tendo em vista a possibilidade do retorno presencial das aulas (mesmo que de forma híbrida), é necessária a vacinação dos trabalhadores da educação que atuam na linha de frente, como forma de prevenção à covid-19.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares pela sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de abril de 2021.


Alisson Rosa
Vereador